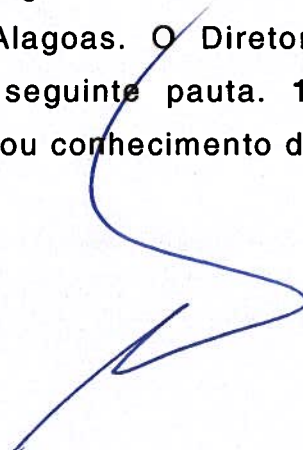


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.572ª** (milésima quingentésima septuagésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), conforme Portaria nº 296, de 24 de junho de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, Srs. Atila Feitosa Castelo Branco Dantas – Superintendente de Gestão de Riscos Conformidade e Controles Internos (Sucor), Bruno Barros Iales da Silva – Superintendente Regional de Alagoas e Paulo Fabrício Rodrigues da Silva – Assistente de Superintendência Regional de Alagoas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. 1) **ASSUNTOS GERAIS: E-mail Coest - A Direx tomou conhecimento da**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

146

alteração no calendário de reuniões do Conselho Fiscal. A 323ª Reunião será realizada no dia 09/08/2022, a partir das 9h. **1.2) Despacho Diafi (22875052).** O Diretor- Executivo da Diafi submeteu ao conhecimento da Direx o Relatório Mensal de Pedido de Recursos Financeiros Liquidados, relativos ao primeiro semestre de 2022 (22852192). A Direx nada destacou. **1.3) Relatório Mensal GT Braskem** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório mediante apresentação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 290, de 22/06/2022, que versa sobre a Realocação da Unidade Armazenadora de Maceió/AL em decorrência dos danos ambientais gerados pelas ações da empresa BRASKEM. O Coordenador do GT, Sr. Bruno Barros, explicou que o grupo ainda não recebeu o laudo de avaliação elaborado pela empresa contratada, ação necessária para as providências no sentido de atender ao objetivo estabelecido na referida portaria. Este documento deverá ser analisado pelo GT e cancelado pela Direx para dar o prosseguimento nas negociações junto à Braskem. O Sr. Paulo, integrante do GT, relatou que atualmente tem enfrentado algumas dificuldades relativas à disponibilização do laudo de avaliação, no entanto, o GT tem envidado esforços para a obtenção de um posicionamento da empresa responsável pela elaboração do documento, além da necessidade de obtenção do valor estimado para a construção de nova unidade. O Diretor-Executivo da Diafi questionou sobre o pagamento das indenizações pela Braskem às outras empresas, o Sr. Paulo informou que os pagamentos estão sendo realizados, sem impedimentos, conforme cronograma estabelecido pela Braskem. O Diretor-Presidente indagou sobre a previsão de entrega do referido relatório, e se a Conab dispõe de estudo de viabilidade para a utilização do terreno pela Conab. O



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

147

Superintendente estimou que a entrega do referido relatório será no dia 28/08/2022 e alertou que, previamente a qualquer aquisição, serão analisadas todas as questões relativas às atividades que a Conab realiza para que haja conformidade. O Diretor-Presidente destacou sobre a interlocução, junto à Suarm para a obtenção das informações referentes à avaliação do valor de mercado e da elaboração do anteprojeto com expectativa de valor estimado de uma possível construção. Essa informação se faz necessária para o andamento do processo e a consequente liquidação do assunto. Finalmente, o Diretor-Presidente manifestou preocupação e reforçou sobre a necessidade de celeridade à condução das atividades com a realização de reuniões semanais e posterior submissão das ações à Diretoria Executiva. **1.4) Ofício Interno SUCOR SEI N.º 122/2022. (21200.003971/2022-49).** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das ações e dos resultados obtidos com o lançamento do Termo de Compromisso para a prevenção de conflito de interesses e resguardo de informações privilegiadas, mediante apresentação do Superintendente da Sucor, Sr. Átila, que explicou que esta medida se deu a partir da necessidade de atendimento à Lei Federal nº 12.813/2013 e às normas da Companhia, como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab, a Norma de Prevenção ao Conflito de Interesses, e os Regulamentos de Pessoal. Esclareceu que em outubro/2021 a Gecoi/Sucor desenvolveu o Termo de Compromisso supracitado o qual foi submetido e assinado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao corpo funcional para ciência, consoante OFÍCIO CIRCULAR INTERNO PRESI SEI N.º 23/2021. Complementou que a Sumac (21200.003130/2022-31), noticiou a Sucor sobre o resultado da divulgação, com 1691 acessos na primeira publicação e na segunda publicação 1509. Ainda assim, foram encaminhados por e-



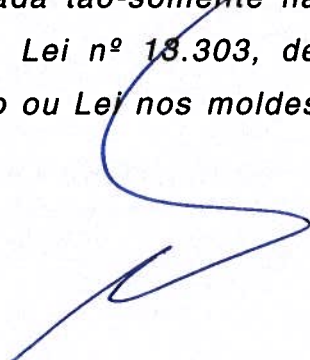
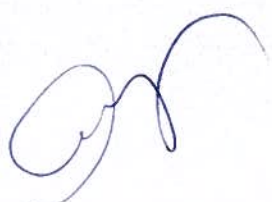
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

148

mail newsletter, e mensagens via *whatsapp*, obtendo a ciência de 496 empregados. O Superintendente da Sucor ressaltou que a obrigação legal e o objetivo de incentivo e fomento o qual o tema foi proposto, foi cumprido, finalizou a apresentação permanecendo à disposição da Diretoria Executiva. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi nº 17/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.002974/2022-65. **Assunto:** Encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para consulta ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre a celebração de contrato com BNDES, para estruturação de projetos de desmobilização - Pedido de encaminhamento ao TCU para análise da modalidade de contratação, viabilidade de investimentos cruzados e mitigação de cláusulas exorbitantes. **Relato:** Trata-se de pedido de reavaliação do processo após a informação nº 9/AECI/MAPA - por meio do qual a assessoria especial de controle interno informa que "é importante tipificar o expediente da Consulta no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU a partir da definição constante do Regimento Interno da Egrégia Corte de Contas, especificamente nos seus artigos nº 264 e 265, para melhor compreensão e avaliação". Destarte, o ponto questionado pelo assessor é a suposta ausência de parecer sobre o tema e a necessidade de os questionamentos serem mais amplos e genéricos, a fim de evitar que a Corte julgue que a Conab está buscando parecer prévio ao ato de gestão, o que iria de encontro ao exposto no artigo 265 do RITCU. A PROGE, por meio do DESPACHO PROGE/GELIC FO Nº 449/2021 / SEI nº (22513077) datado em 30 de junho de 2022, informa que os autos foram analisados em reunião com o Superintendente de Administração, o qual reescreveu

as perguntas originais (constante dos autos), no intuito de atender a demanda encaminhada. Na ocasião, ficou definido que após os trâmites do processo administrativo que culminaria na possível contratação, o mesmo seria encaminhado ao Ministério da Economia, com o fito de que a SPPI recambiasse os questionamentos elaborados pelo grupo para a Corte de Contas, haja vista se tratar de contratação atípica e inovadora. Além disso, sugere anexar os autos do processo 21200.006201/2021-77 à consulta a ser remetida, onde pode ser conferido o PARECER PROGE/GELIC FO/NB/PC Nº 053/2022 (20720320). A PROGE, entende que as perguntas reformuladas e os autos do processo originários deveriam ser anexados e recambiados ao MAPA, sugerindo a sequência negociada outrora com Ministério da Economia, SPPI e BNDES, no sentido de termos o auxílio negociado perpetrado e só assim uma contratação segura e legal. Após reformuladas, as perguntas visando atender o sugerido pela assessoria especial são: *i) Existe viabilidade técnica e legal em investimentos cruzados propostos em projetos de modelagem do Programa de Parcerias Públicas e Investimentos, isto é, alienação ou concessão pública de imóveis de Empresa Pública Federal para modernização das instalações destinadas às atividades finalísticas da entidade, seja com recursos oriundos de alienações ou de concessões de seus bens imóveis, seja por prestação de serviços ou realização de obras de engenharia como contrapartida pelos vencedores das respectivas licitações públicas de alienação e concessão? ii) a contratação direta do BNDES por Empresa Pública Federal, por inexigibilidade de licitação, amparada tão-somente na lei de parcerias públicas e investimentos e na Lei nº 13.303, de 2016, é suficiente ou há necessidade de Decreto ou Lei nos moldes*





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

150

ocorridos com o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, ou do Decreto nº 11.051, de 26 de abril de 2022, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 1998, para dispor sobre a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União, ou como foi feito, de mesmo modo com a Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, que viabilizou a contratação direta de Banco Público Federal para finalidade assemelhada? iii) em contratos celebrados entre duas Empresas Públicas Federais, a atipicidade do contrato, isto é, a não presença de alguns pontos elencados em normas de regência, como, por exemplo, cláusulas exorbitantes referentes a penalidades geralmente presentes em contratos típicos, macula o contrato administrativo? A SUCOR/GECOI (22950829) manifestou pela conformidade da proposta de minuta do voto em questão (22661348), abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas. Assim sendo, como forma de se buscar efetividade na consulta ao Tribunal de Contas da União, conforme solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, mas sem perder a essência do que se busca como suporte da Corte de Contas, antes da assinatura da avença.

Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Decreto Federal nº 10.767/2021, de 12 de agosto de 2021, Resolução CPPI Nº 198, de 25 de agosto de 2021. Art. 73 inc. X do Estatuto Social da Conab.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

151

Ponto de Decisão: Diante do exposto, submeto a essa Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar o encaminhamento ao Ministério supervisor (MAPA) das perguntas reformuladas e dos autos do processo originário (21200.006201/2021-77), sugerindo o direcionamento ao Ministério da Economia, SPPI para ulterior consulta à Corte de Contas, dos questionamentos levantados sobre a contratação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de projetos, por inexigibilidade de licitação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 35/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21450.000067/2022-30. **Assunto:** Autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização das Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado do Paraná - SUREG/PR. **Relato:** Trata-se o presente documento de autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização das Contas-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado do Paraná - SUREG/PR. O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a instituição financeira Banco do Brasil S/A visa a operacionalização das retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, bem como a definição dos termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - e as condições de sua movimentação referente aos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

152

de obra celebrados no âmbito da SUREG/PR. Os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra devem conter mecanismo para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores das empresas contratadas, visando assegurar o pagamento de verbas rescisórias e mitigar os riscos de responsabilidade subsidiária da Conab no pagamento das verbas trabalhistas, nestes contratos, conforme parâmetros definidos nos Arts. 141 a 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O atual Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A, no âmbito da SUREG/PR, tem vigência até 02 de agosto de 2022, sendo imprescindível a celebração de nova avença para a continuidade da operacionalização das contas existentes, bem como abertura de novas contas para contratos futuros de forma a mitigar os riscos trabalhistas para a Companhia. A Procuradoria Regional - PRORE/PR, por meio do PARECER PRORE/PR Nº SS 25/2022 (21515296), se manifestou da seguinte forma: "Em vista do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os de conveniência e oportunidade, entendo que não há óbice à formalização deste termo de acordo de cooperação e, consequentemente, à chancela do respectivo instrumento, pois que atende ao fim a que se destina, por estar de acordo com os interesses da Conab, bem como porque está revestido das formalidades legais aplicáveis à espécie. "A Superintendência de Orçamento e Finanças - SUOFI, por meio do DESPACHO GEFIN (22594792), em sua manifestação concluiu que: "Apesar da IN 005/2017 dispor sobre as regras somente no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não há empecilho quanto a Conab se utilizar da ferramenta "Conta-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

153

Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação" com a finalidade de proteção na gestão de riscos quando da execução dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando os recursos necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato." A SUCOR, por meio da análise do Despacho GECOI 22666694, concluiu que o objeto proposto está em conformidade com as competências da área proponente do Voto, qual seja a Diafi. Assim, sendo abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, se manifestou pela conformidade da minuta de Voto Diafi, que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I, X e XIV do Estatuto Social da Conab. Por fim, a Procuradoria-Geral emitiu o PARECER PROGE/GEFAT Nº RA- 146/2022 (22932217), esclarecendo que, do ponto de vista jurídico, não se vê óbice ao prosseguimento do feito, qual seja, a submissão do assunto à Diretoria-Executiva para autorização, promovendo a chancela ao Termo, haja vista o seu embasamento jurídico. Registra, ainda, a importância da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme o item 2.11 deste parecer, nos termos dos artigos 478 e 480, do RLC da Conab. **Fundamentação Legal:** Artigo 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a celebração de Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil S.A para operacionalização de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Estado do Paraná - SUREG/PR, com fulcro no artigo 144 do RLC.

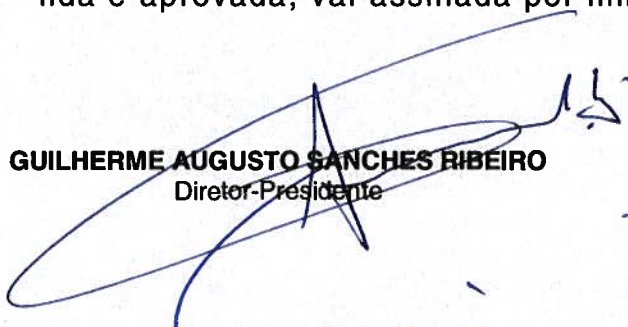


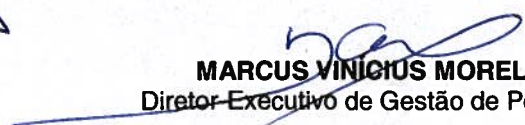
Conab

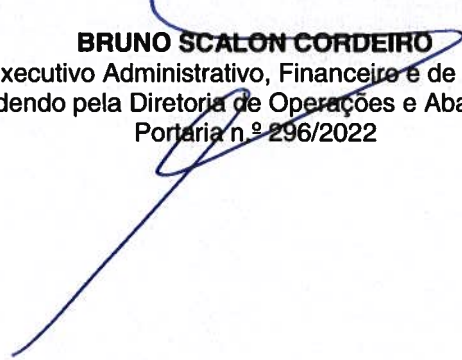
Companhia Nacional de Abastecimento

154

O Voto foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar eu, **Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete**, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Diretores presentes.


GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente


MARCUS VINICIUS MORELLI
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização,
respondendo pela Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria n.º 296/2022


SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e
Políticas Agrícolas


IGOR WILLENSHOFER
Secretário